

INTERESSADO: Luiz André Melara de Campos Bicudo

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1031/76 - CPG - Aprov. em 15/12/76

Com. ao Pleno ___ / ___ /76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - Luiz André Melara de Campos Bicudo, tendo realizado estudos em país estrangeiro, solicita a manifestação da DRE de São José do Rio Preto sobre o reconhecimento de equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino.

1.2 - Consoante parecer da responsável pela Assistência Técnica na área da Supervisão da citada DRE, homologado pela Sra. Delegada, os estudos realizados pelo interessado são equivalentes dos concluídos na 5ª série, podendo sua matrícula ser efetuada na 6ª série do 1º grau.

1.3 - A progenitora do aluno, não se conformando com o Parecer, dirige-se novamente à DRE para solicitar a convalidação da matrícula de seu filho na 7ª série do Colégio "Santo André", em São José do Rio Preto, juntando farta documentação - que comprova o aproveitamento de Luiz André Melara de Campos Bicudo na 7ª série do estabelecimento que vem frequentando desde o início do corrente ano letivo.

1.4 - A DRE de São José do Rio Preto confirma o Parecer anterior e encaminha o protocolado a este Conselho Estadual de Educação através da Coordenadoria de Ensino do Interior.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - O histórico escolar do aluno, devidamente comprovado, esclarece que fez o pré-primário e quadro séries do ensino de 1º grau na Escola "Pequeno Príncipe", de São José do Rio Preto. Fez, em continuação, a 5ª série na Escola "Leona Doss", em Austin (U.S.A). Nessa Escola, seus estudos totalizaram 650 horas, tendo o interessado sido promovido para a 6ª série e recebido elogios pelos bons resultados que obteve, sua dedicação e seus esforços. Durante 1 mês, frequentou curso de férias na "Highland Park School". De 25 de agosto a 20 de fevereiro de 1976, o interessado estudou na Escola "Lucy Read Sixth Grade School", num total de 110 dias leti-

fls. 2

PROCESSO CEE N° 1417/76 - PARECER CEE N° 1031/76
 PROCESSO DRE VIII n° 4534/76

vos, com 6h, 30min de aulas em cada dia. Somando as horas do curso de férias com a carga horária que cumpriu na "Lucy Read Sixth Grade School, tem-se 802 horas/aula, superior comportando, a 720 horas, mínimo fixado para cada série pela Lei Federal n° 5692/71.

2.2 - O aproveitamento do aluno, na 7ª série do Colégio "Santo André", é atestado pelos Professores conforme declarações constantes do Processo. Em resumo, os docentes informaram:

Professores		Disciplina		Avaliação
Nasli Elias Abissamra	-	Inglês	-	Ótimo
Olga Maria Assaf	-	Estudos Sociais		Acompanha perfeitamente
Lúcia Maria Pavini	-	Língua Portuguesa		Ótimo
Octávio Elias Mussi	-	Educação Física		Acompanha facilmente
Maria Astride Saad Corradi		Ciências	-	Excelente
Albertina Farinazzo Zinezi		Expressão Gráfica		Satisfatório
Valter Vitolo Arantes		Matemática	-	Assimila normalmente
M. Dolores Balera Garcia	-	Comunicações	-	Bom
Willian Cafagni	-	Educ. Artística		Bom

2.3 - A ficha informativa da vida escolar, no mencionado estabelecimento, registra as seguintes menções referentes ao 3º bimestre:

Língua Portuguesa	-	Ótimo
Educação Artística	-	Bom
Educação Física	-	Ótimo
Estudos Sociais	-	Bom
Matemática	-	Ótimo
Ciências-Prog. de Saúde	-	Ótimo
Expressão Gráfica	-	Ótimo
Comunicações		
Inglês	-	Ótimo

2.4 Trata-se, indiscutivelmente, de bom aluno que, embora não tenha realizado uma 6ª série completa nos Estados Unidos, a carga horária que cumpriu (802 horas/aulas) foi superior à exigida como mínimo (720 horas/aula) pela legislação em vigor.

2.5 - A equivalência de estudos, como é óbvio, não pode ser considerada apenas como uma comparação de cargas horárias entre estruturas curriculares. Vale --- muito mais a demonstração, pelo aluno, de capacidade em acompanhar a série em que foi matriculado. No caso em apreço, o menor Luiz André Melara de Campos Bicudo evidenciou, pelos resultados que vem obtendo, que sua matrícula na 7ª série deve ser convalidada por este Colegiado.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que este Conselho reconheça os estudos realizados por Luiz André Melara de Campos Bicudo, no Brasil e nos Estados Unidos da América do Norte, como equivalentes à conclusão da 6ª série do ensino de 1º grau. Ficam, portanto, convalidados sua matrícula na 7ª série do Colégio "Santo André", de São José do Rio Preto, como os demais atos escolares praticados nos referidos estabelecimentos de ensino. O interessado deverá ser submetido a processo de adaptação em Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, História do Brasil e Geografia do Brasil, caso tais disciplinas não constem da série que ainda irá cursar.

São Paulo, 13 de dezembro de 1976

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA GAMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 13 de dezembro de 1976.

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

PROCESSO CEE N° 1417/76
PROCESSO DRE VIII N° 4534/76

PARECER CEE N° 1031/76

fls. 4

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15/12/76

- a) Cons^o Luiz Ferreira Martins
Presidente.